



**RESOLUÇÃO Nº 005/2020**

**Fixa normas e critérios para a aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nas Eleições de 2020.**

**Considerando** que o Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento da Consulta nº 0600306-47, fixou entendimento no sentido de que **(i)** os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações; e que **(ii)** os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações;

**Considerando** o deferimento de medida liminar, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da ADPF 738, para determinar a imediata aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nos exatos termos da resposta do TSE à Consulta nº 600306-47, ainda nas Eleições de 2020;

**Considerando** a complementação da medida liminar deferida nos autos da ADPF 738, com vistas a dar plena efetividade ao decidido na Consulta 600306-47;

**Considerando** o preconizado nos artigos 87 e 94 dos Estatutos do PDT;

**Considerando** que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista- PDT, reunida em videoconferência, no dia 05 de outubro de 2020, na forma que dispõe a legislação em vigor e seus estatutos, com a finalidade de fixar normas e critérios para a aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nas Eleições de 2020, **RESOLVE** :

**Art. 1º** - É obrigatória a aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nas Eleições de 2020;

**Parágrafo único:** Os incentivos mencionados no *caput* são iguais, em relação aos direitos e obrigações as candidaturas masculinas ou femininas, brancas ou negras.

**Art. 2º** - A distribuição dos recursos destinados às candidaturas de pessoas negras obedecerá às seguintes normas e critérios:

I - O volume dos referidos recursos deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global, devendo, primeiramente, distribuir as candidaturas em grupos de homens e mulheres;

II - Deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas;

III - Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero;

**Parágrafo único:** Deve-se observar as particularidades do regime do FEFC e do Fundo Partidário, ajustando-se às regras já aplicadas para cálculo e fiscalização de recursos destinados às mulheres.



**Art. 3º** - Havendo a aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas, o órgão partidário estadual e/ou municipal deverá destinar os recursos proporcionalmente, nos seguintes moldes:

I - Ao efetivo percentual de candidaturas femininas, observado, dentro desse grupo, o volume mínimo a ser aplicado a candidaturas de mulheres negras;

II - Ao efetivo percentual de candidaturas de homens negros;

**Parágrafo único:** A proporcionalidade será aferida com base nas candidaturas apresentadas no âmbito territorial do órgão partidário doador.

**Art. 4º** - Considera-se, para os fins a que se destina esta Resolução, as pessoas de etnia parda e negra como aptas a receberem os incentivos às suas candidaturas;

**Parágrafo único:** Será considerada negra, para fins dos cálculos a que se refere esta Resolução, a raça/etnia declarada no Cadastro Eleitoral, bem como no Registro de Candidatura, ficando isento o órgão partidário de quaisquer fraudes que venham a ser posteriormente encontradas.

**Art. 5º** - Fica isento o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades quanto à má destinação dos recursos para o incentivo de candidatura de pessoas negras ou brancas, pelos órgãos partidários municipais;

**Parágrafo único:** Ficam, ainda, isentos os Diretórios Estaduais e Municipais de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos pelo candidato ou candidata, ou quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2020.

  
**CARLOS LUPI**

Presidente da Executiva Nacional

  
**CIRO GOMES**

Vice-Presidente Nacional

  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO**

Vice-Presidente Nacional

  
**MANOEL DIAS**

Secretário Nacional

  
**MIGUELINA PAIVA VECCHIO**

Vice-Presidente Nacional

  
**DEP. WEVERTON ROCHA**

Líder no Senado Federal

  
**MARA HOFANS**

Consultora Jurídica Nacional

  
**MARCELO PANELLA**

Tesoureiro Nacional

  
**WOLNEY QUEIROZ**

Líder na Câmara Federal

  
**SIRLEY SOALHEIRO**

Vogal Nacional

  
**ANDRÉ MENEGOTTO**

Secretário Adjunto Nacional